



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Universidade do Estado do Rio de Janeiro  
Pró-Reitoria de Extensão e Cultura

## **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2022**

### **DISPÕE SOBRE O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COM VISTAS À CONTRATAÇÃO POR TEMPO**

### **DETERMINADO E CADASTRO DE RESERVA DE ENGENHEIROS (ENGENHARIA CIVIL / ENGENHARIA**

### **ELÉTRICA) PARA PARTICIPAÇÃO NO SUBPROJETO “#CONSERVAESCOLA”, PROVENIENTE DO PROJETO**

### **ECO - ESCOLA CRIATIVA DE OPORTUNIDADES.**

#### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1** A **UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Autarquia Fundacional, constituída na forma da Lei Municipal nº 547, de 4 de dezembro de 1950, conforme Lei Estadual nº 1318 de 10 de junho de 1988 e Decreto nº 6465, de 29 de dezembro de 1982, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 33.540.014/0001-57, estabelecida na Rua São Francisco Xavier, 524, Maracanã, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20550-013, neste ato representada **pelo Dr. Ivan Simões Garcia** portador da carteira de identidade nº 09896196-4 IFP/RJ e do CPF nº 073.126.827-07, matrícula 35.968-7, Coordenador Geral do PROJETO ECO - ESCOLA CRIATIVA DE OPORTUNIDADES, desenvolvido em parceria com a Secretaria de Educação do Estado Do Rio de Janeiro - SEEDUC, conforme processo SEI-030029/007145/2021, torna público que, devidamente autorizado pelo Magnífico Reitor, **Mário Sérgio Alves Carneiro**, no processo administrativo SEI-260007/000890/2022, será realizado **COM VISTAS À CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE ENGENHEIROS (CIVIL / ELÉTRICA)**, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição da República, no art. 77, inciso XI da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, na Lei Estadual nº 6.901/2014, na Lei Estadual nº 5.361 de 2008 e no AEDA 013/REITORIA/2021, com redação atualizada pelo AEDA 017/REITORIA/2021, além das demais disposições normativas aplicáveis e do disposto no presente edital.

**1.2** O Edital e seus Anexos, bem como eventuais retificações, estarão disponíveis para consulta no seguinte sítio eletrônico: <http://www.prossim.uerj.br>.

**1.3** No mesmo sítio eletrônico, indicado no Subitem 1.2. acima, também serão divulgadas todas as informações sobre o processo seletivo, inclusive em relação às inscrições, classificação dos candidatos, eventuais recursos, resultado final, homologação e convocação, sem prejuízo da proteção assegurada às informações pessoais ou sigilosas, nos termos da Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados) e do Decreto Estadual Nº 46.475/18 e do § 2º do art. 46 do Decreto Estadual 46.730/18.

**1.4** O mencionado sítio eletrônico é o meio oficial de publicidade e comunicação relativo ao presente Processo Seletivo Simplificado, dispensada a publicação em Diário Oficial (§5º do art. 8º da Lei Estadual 5.361/2008, incluído pela Lei Estadual 9.255/2021).

**1.5** A contratação a que se refere este Edital poderá ser adiada, revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de interessado, observados os princípios do contraditório e ampla defesa e da motivação, não gerando qualquer obrigação de indenizar.

**1.6** Dúvidas técnicas sobre o processo seletivo, que não estejam já respondidas pelo conteúdo deste Edital e do sítio eletrônico indicado no Subitem 1.2., poderão ser complementarmente esclarecidas pelo e-mail: **contato@projetoeco.uerj.br**.

## **2. DA FINALIDADE**

**2.1** A contratação por prazo determinado de profissionais e formação de cadastro de reserva visa atender, temporariamente, excepcional interesse público, consistente no desenvolvimento do Subprojeto "#conserva escola", ligado ao Projeto Escola Criativa de Oportunidades - ECO". Esses profissionais, de acordo com suas atribuições indicadas no item 3.2 deste edital, irão atuar em apoio às equipes técnicas da SEEDUC e da UERJ, com vistas a contribuir para a qualificação da infraestrutura das unidades escolares e adequações às normas técnicas vigentes e aos novos recursos educacionais.

## **3. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO, DO PRAZO, DO QUANTITATIVO, DA CARGA HORÁRIA E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**3.1** O processo seletivo simplificado tem por objeto a contratação temporária de profissionais até o dia **31 de dezembro de 2022**, podendo, eventualmente, ser prorrogado, observado o previsto no art. 5º da Lei 6.901/2014, conforme o interesse da Administração e a necessidade identificada e fundamentada pela SEEDUC ou pela UERJ, no curso do Projeto ECO - ESCOLA CRIATIVA DE OPORTUNIDADES, para as atividades indicadas na tabela do item 3.2 deste Edital.

**3.2** As vagas a serem preenchidas estão com seus quantitativos dispostos na tabela a seguir e visam atender as necessidades do subprojeto #conservaescola. Fica reservado à Coordenação do Projeto a convocação de um número maior de candidatos, selecionados do cadastro de reserva, devendo ser considerada e respeitada a documentação balizadora do subprojeto, bem como as condições legais.

<b>ATIVIDADE E CARGA HORÁRIA</b>	<b>ATRIBUIÇÕES</b>	<b>QUANTITATIVO DE VAGAS</b>
ENGENHEIRO  30 horas semanais	1-Realizar visitas em Unidades Escolares (UE's) no território Estadual, realizando vistorias técnicas de diagnóstico da infraestrutura escolar; 2-Avaliar demandas da UE's, preenchendo formulários que possam orientar a tomada de decisões relativas às UE's; 3-Assessorar as diversas fases do Subprojeto "#conserva escola", ligado ao Projeto Escola Criativa de Oportunidades - ECO";	<b>20 vagas, sendo:</b> 17 vagas de ampla concorrência, 2 vagas de cota para negros e indígenas e 1 vaga para deficientes físicos.

	4-Receber e interpretar dados de campo; 5-Elaborar relatórios de visita técnica e demais produtos relativos a atuação no “#conserva escola”. 6-Demais atividades correlatas ao cargo.	
--	---	--

**3.3** São os seguintes quantitativos destinados aos negros e indígenas, e às pessoas com deficiência, mediante declaração médica que indique com precisão a deficiência (e seu enquadramento no art. 5º e no Anexo Único da Lei Estadual nº 2.298/1994 e na Lei Estadual nº 7.329/16) e sua compatibilidade integral com os requisitos e condições do exercício da função específica descritos no Item 10 deste Edital (art. 9º da Lei Estadual nº 2.298/1994):

<b>TIPO DE RESERVA DE VAGAS</b>	<b>PERCENTUAL</b>
Negros e indígenas	PERCENTUAL: 10% (dez por cento) do total das vagas.  <b>DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA:</b> Termo de Autodeclaração para a respectiva Cota (Anexos IV e V deste Edital).
Pessoas com deficiência	PERCENTUAL: 5% (cinco por cento) das vagas (art. 1º, parágrafo único, Lei Estadual 2.298/1994).  <b>DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA:</b> Declaração, Laudo ou Atestado Médico, datado, carimbado e assinado por médico (com indicação do CRM), que indique a deficiência com precisão, a hipótese específica de enquadramento no art. 5º e no Anexo Único da Lei Estadual nº 2.298/1994, e afirme sua compatibilidade integral com as condições específicas do exercício da atividade descritas no Item 3.2 deste Edital (art. 9º da Lei Estadual nº 2.298/1994).

**3.4** As atividades serão desenvolvidas em unidades educacionais da SEEDUC distribuídas por todos os Municípios do Estado do Rio de Janeiro. O local de prestação do serviço será determinado pela SEEDUC em acordo com a UERJ, que observará os critérios de necessidade e interesse da Administração, considerando, quando possível, a ordem de preferência indicada no momento da contratação.

**3.4.1.** No decurso do Projeto, poderá haver transferência para qualquer outra unidade administrativa do Estado, em caso de superveniente necessidade de serviço, desde que compatível com a finalidade da contratação.

**3.5** As regiões para atuação dos Engenheiros estão apresentadas no Anexo VIII. O preenchimento das vagas deverá considerar a ampla cobertura das regionais, conforme necessidades e interesses da Administração e do Projeto.

## **4. DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS VANTAGENS**

**4.1** A remuneração bruta, total e mensal, será de **R\$ 7.272,00 (sete mil, duzentos e setenta e dois reais)**, que sofrerá o desconto das incidências tributárias.

**4.2** Eventuais vantagens e benefícios previstos em legislação específica da categoria funcional, ou de cargo análogo na estrutura estadual, não irão repercutir sobre a remuneração referida neste Edital.

**4.3** Serão garantidas as seguintes vantagens: licença maternidade; licença paternidade, férias, quando o período do contrato for superior a 12 (doze) meses, inclusive proporcionais; 13º salário, inclusive proporcionais, dentre outras previstas na Lei Estadual 6.901/2014, desde que preenchidos os requisitos legais.

## **5. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO**

**5.1** O Processo Seletivo terá validade de 12 meses a contar da data de homologação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

## **6. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO E DO RESPECTIVO CALENDÁRIO**

**6.1** São as seguintes as etapas e calendário do processo seletivo:

<b>ETAPAS</b>	<b>PERÍODO</b>
INSCRIÇÕES	de 02/06/2022 até 06/06/2022 às 19:59:59
RESULTADO ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES (área restrita do PROSSIM)	previsão: 11/06/2022 às 20:00:00
PEDIDO DE RECURSO	previsão: 11/06/2022 (20:01) até 12/06/2022 19:59:59
RESULTADO DOS PEDIDOS DE RECURSO	previsão: 15/06/2022
DIVULGAÇÃO RESULTADO FINAL	previsão: 20/06/2022
HOMOLOGAÇÃO	previsão: 20/06/2022
CONVOCAÇÃO	previsão: 21/06/2022

## **7. DAS INSCRIÇÕES**

**7.1** As inscrições devem ser efetivadas no período descrito no calendário indicado no Item 6 deste Edital, em ficha de inscrição exclusivamente por meio de formulário eletrônico, constante do sítio eletrônico indicado no item 1 deste Edital.

**7.1.1** A leitura do edital, o preenchimento correto da inscrição e o envio adequado de documentos comprobatórios, dispostos no item 9, na forma estipulada são indispensáveis para a avaliação da pontuação dos candidatos, podendo a sua inobservância acarretar a eliminação do candidato no processo seletivo.

**7.2** Na ficha de inscrição, por meio de formulário eletrônico, o candidato deverá fornecer as seguintes informações:

- nome completo;

- nome social, se houver (Em atendimento a [Decreto 43.065 de 08 de Julho de 2011](#) que dispõe sobre o direito ao uso do nome social por travestis e transexuais na administração direta e indireta do Estado do Rio de Janeiro.);
- número do documento de identidade, indicação do órgão expedidor, Estado emissor e data de emissão;
- inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- número de inscrição no PIS, PASEP ou NIT;
- data de nascimento;
- gênero a qual se identifica;
- estado civil;
- endereço físico completo com indicação do CEP;
- endereço eletrônico (e-mail);
- telefone para contato (inclusive celular);
- se pretende concorrer por um dos regimes de reserva de vagas disponibilizados: negro, indígena ou pessoa com deficiência, na forma do item 3.2.

**7.2.1** No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, a documentação comprobatória indicada nas tabelas dos itens 9.2 e 9.3.

**7.3** É vedada qualquer alteração no conteúdo da ficha depois de finalizada a inscrição eletrônica.

**7.4** O candidato é responsável por todas as informações prestadas e documentos enviados na inscrição, assim como por sua veracidade, legibilidade e integralidade, respondendo por todas as consequências de eventuais erros, imprecisões ou falsidade de preenchimento.

**7.4.1** Os documentos deverão ter o formato PDF com as seguintes características:

- a. Limite de 2 megabytes para cada arquivo;
- b. Em cores;
- c. Texto legível; e
- d. Imagem nítida.

**7.4.2.** Arquivos que não observem as características formais, previstas no edital, como documentos anexados em local diverso do solicitado ou estiverem incompletos/ilegíveis ou rasurados, serão desconsiderados, o que poderá importar na eliminação do candidato.

**7.5** Poderá ser exigida a apresentação da via original dos documentos comprobatórios de titulação e experiência, caso a Administração assim entenda necessário, os quais serão devolvidos no mesmo ato de sua validação e conferência, não podendo ser retidos pela Administração.

**7.6** Por se tratar de inscrição mediante formulário eletrônico, é dever do candidato providenciar a impressão ou gravação eletrônica do comprovante eletrônico de inscrição, disponibilizado pelo sistema. Este comprovante eletrônico de inscrição é o único documento oficial comprobatório da inscrição, devendo ser guardado, pelo candidato, em via física ou eletrônica.

**7.7** Somente serão classificados e convocados os candidatos cujas inscrições forem efetivadas e validadas na forma descrita no Item 7.11.

**7.8** Após a validação da inscrição, os documentos entregues pelo candidato ficarão arquivados eletronicamente até o prazo de 6 anos a contar da homologação do concurso.

**7.9** A validação da inscrição não garante a contratação do candidato, podendo esta ser adiada, revogada ou anulada, nos termos do item 1 deste Edital.

**7.10** As informações prestadas pelos candidatos serão comprovadas por documentos no momento da inscrição, podendo ser exigidas também à época da contratação.

**7.11** Serão avaliados/verificados pela Comissão Avaliadora os documentos do número de candidatos correspondente, no mínimo, a quatro vezes o número de vagas constantes no edital, que tiverem apresentado corretamente a documentação obrigatória, devendo ser considerada a classificação automática obtida ao final da inscrição.

**7.12** Não serão aceitos documentos encaminhados por outro modo que não o constante deste Edital, como via postal, via fax e/ou via correio eletrônico.

**7.13** No ato da inscrição o candidato poderá optar por concorrer a um dos tipos de reserva de vagas disponibilizados pelo sistema, nos termos do item 3.3 deste Edital.

**7.13.1** Fica reservado aos candidatos com deficiência, mediante Declaração, Laudo ou Atestado Médico, datado, carimbado e assinado por médico (com indicação do CRM), que indique a deficiência com precisão, a hipótese específica de enquadramento no art. 5º e no Anexo Único da Lei Estadual nº 2.298/1994 e na Lei Estadual nº 7.329/16, e afirme sua compatibilidade integral com as condições específicas do exercício da atividade descritas no Item 10, VI, deste Edital (art. 9º da Lei Estadual nº 2.298/1994), o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas compatíveis a serem preenchidas pelos candidatos inscritos, durante o prazo de validade deste processo seletivo, nos termos do Decreto Federal nº 3.298/1999, e em cumprimento à Lei Estadual nº 2.298/1994 e da Lei Estadual nº 7.329/16, com redação alterada pelas Leis Estaduais nº 2.482/1995 e nº 9.067/2020.

**7.13.2** Fica reservado aos candidatos negros ou indígenas, mediante autodeclaração, o equivalente a 10% (dez por cento) das vagas a serem preenchidas pelos candidatos inscritos, durante o prazo de validade deste processo seletivo, nos termos da Lei Estadual nº 6.067/2011 e o Decreto Estadual nº 43.007/2011.

**7.13.3** As vagas não preenchidas na forma do item 3.3 retornarão para o quadro de ampla concorrência.

**7.13.4** Para concorrer a uma das vagas reservadas o candidato deverá declarar a sua condição, selecionando no ato da inscrição, em campo apropriado, o regime de cotas que deseja se inscrever.

**7.13.5** O candidato que não indicar o regime na forma do item 7.15.4 no ato da inscrição concorrerá à totalidade das vagas existentes pela listagem de ampla concorrência.

**7.13.6** Sendo facultativa a autodeclaração de que trata o item 7.15.2, será considerado negro e indígena o candidato que assim se declare no momento da inscrição, mediante apresentação do Termo de Autodeclaração para a respectiva Cota (Anexos IV e V deste Edital).

**7.13.7** Assegurados o contraditório e a ampla defesa, uma vez detectada a falsidade da declaração a que se refere este item, será o candidato/contratado eliminado do processo seletivo/projeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.

## **8. DO PROCEDIMENTO SELETIVO E DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO**

**8.1** O processo seletivo será realizado em etapa única, de caráter eliminatório e classificatório que consiste em avaliação de tempo experiência profissional e requisitos mínimos de titulação citados no item 9 deste Edital.

**8.2** Serão classificados os candidatos que obtiverem maior pontuação, segundo os critérios estabelecidos no item 9 deste Edital.

**8.3** Em caso de empate serão utilizados os seguintes critérios de desempate para a classificação do candidato, na ordem abaixo apresentada:

**I** – maior pontuação em cada item de acordo com a ordem estabelecida na coluna “ordem” indicada no item 9.3 deste edital;

**II** – maior idade, considerando inclusive dia e mês do nascimento;

**III** – havendo necessidade, haverá sorteio público realizado em local e data a serem divulgados como aviso no sítio eletrônico [oficial indicado no Item 1.2](#). Esse sorteio será realizado com apoio de recursos de tecnologia da informação e comunicação.

## **9. DA PONTUAÇÃO E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**

**9.1** No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os documentos comprobatórios das titulações e experiências profissionais.

**9.2** Os candidatos às vagas deste processo seletivo simplificado devem apresentar como **requisito obrigatório** para aprovação os seguintes documentos comprobatórios:

- Cópia do diploma, ou certificado de conclusão do ensino superior (graduação), expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, em um dos cursos a seguir: engenharia civil e/ou engenharia elétrica;
- Declaração do conselho informando que o registro está ativo e adimplente;
- Declaração pelo candidato afirmando ter disponibilidade para trabalho em qualquer município do Estado do Rio de Janeiro;
- Declaração pelo candidato afirmando conhecimento básico dos softwares de edição de textos, de apresentações e de planilhas do pacote Office ou similar.

**9.3** Adicionalmente, os candidatos que apresentarem documentação comprobatória dos itens apresentados na tabela a seguir receberão pontuação a ser utilizada na classificação final. A documentação apresentada será avaliada/verificada pela Comissão Avaliadora.

<b>ORDEM</b>	<b>ITEM</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
1 <sup>o</sup>	<p><b>Possuir experiência profissional atuando como engenheiro(a).</b></p> <p><b>Documentação Comprobatória:</b> Declaração de empregador anterior e/ou cópia da Carteira de Trabalho e/ou cópia de contrato de trabalho em que constem informações relativas a serviços de engenharia prestados.</p>	<p><b>0,5 ponto para cada 6 meses ininterruptos</b></p> <p>Limite máximo de 12,0 pontos no item.</p>
2 <sup>o</sup>	<p><b>Possuir Doutorado.</b></p> <p><b>Documentação Comprobatória:</b> Diploma ou Certificado de conclusão do Doutorado, em qualquer especialização/área, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.</p>	<p><b>2,0 pontos</b></p> <p>Limite máximo de: 2,0 pontos no item.</p>
3 <sup>o</sup>	<p><b>Possuir Mestrado.</b></p> <p><b>Documentação Comprobatória:</b> Diploma ou Certificado de conclusão do Mestrado, em qualquer especialização/área, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.</p>	<p><b>1,0 ponto</b></p> <p>Limite máximo de: 2,0 pontos no item.</p>
4 <sup>o</sup>	<p><b>Possuir Pós Graduação.</b></p> <p><b>Documentação Comprobatória:</b> Diploma ou Certificado de conclusão da Pós-graduação, em qualquer especialização/área, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.</p>	<p><b>0,5 ponto</b></p> <p>Limite máximo de: 1,0 ponto no item.</p>

**9.4** Candidatos estrangeiros ou com diplomação estrangeira devem apresentar diploma revalidado por universidade pública brasileira e registro profissional, com vistos consulares brasileiros e cópia do passaporte válido com visto de entrada no Brasil, no caso dos estrangeiros.

## **10. DA CLASSIFICAÇÃO**

**10.1** Os candidatos, cujas inscrições forem validadas e analisadas na forma descrita no Item 7.11 e Item 9, respectivamente, deste Edital, serão classificados em lista única final de acordo com a pontuação alcançada e os critérios de desempate previstos no item 8.3.

**10.2** A classificação será obtida pela obrigatória apresentação dos documentos constantes no item 9.2 e considerará os pontos adicionais conforme item 9.3, não podendo ser levado em consideração qualquer documento comprobatório apresentado posteriormente ao encerramento da inscrição.

**10.3** O resultado da ordem classificatória será gerado por sistema informatizado, sem interferência humana, seja na contagem da pontuação, seja na geração do ranking. Caberá à Comissão Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado apenas verificar os documentos apresentados pelo candidato, isto é, conferir se eles realmente apresentam a forma e o conteúdo apontados.

**10.3.1** O resultado da análise de documentos será disponibilizado exclusivamente no sítio eletrônico indicado no Item 1 deste Edital, na área do candidato. Cabe ao candidato acompanhar, diariamente, a atualização do sítio eletrônico. Não haverá qualquer outra forma ou meio oficial de publicidade e comunicação do resultado da ordem classificatória (não haverá publicação em imprensa, nem envio de e-mail, nem telefonema).

**10.4** Os candidatos classificados não terão direito adquirido à contratação, podendo ser convocados a qualquer tempo, segundo a oportunidade e a conveniência da Administração, observado o prazo de validade do processo seletivo simplificado e a ordem de classificação final obtida após a validação da inscrição.

**10.5** Os candidatos inscritos e classificados, na forma descrita neste Edital, poderão ser convocados para formalizar o Contrato Temporário de Prestação de Serviços. A convocação dos candidatos será anunciada exclusivamente no sítio eletrônico indicado no item 1 deste Edital e será realizada exclusivamente por meio de envio de e-mail, pela UERJ, ao endereço eletrônico indicado/fornecido pelo candidato, no formulário eletrônico de inscrição.

## **11. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO**

**11.1** Para a contratação, o candidato deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

**I** – Ter sido considerado apto no processo seletivo;

**II** – Ter disponibilidade de carga horária semanal de 30hs de trabalho;

**III** – Ter tomado, comprovadamente, as duas doses da vacina contra COVID-19 ou ter sido imunizado com a vacina de dose única;

**IV** – Não exercer cargo, emprego ou função pública na Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, suas subsidiárias e controladas, ou no serviço militar (estadual ou federal), na data da assinatura do contrato, excetuando-se aqueles enquadrados nas hipóteses previstas no inciso XVI do art. 37; §3º do art. 42; ou §3º, inciso VIII, do art. 142, todos da Constituição Federal, desde que comprovada a compatibilidade de horários, nos termos do art. 7º e parágrafo único da Lei Estadual nº 6.901/2014. (Anexo I deste Edital);

**V** – Não receber proventos de cargo público civil, militar estadual ou militar federal, excetuando-se as situações enquadradas nas hipóteses previstas no inciso XVI do art. 37; §3º do art. 42; ou §3º, inciso VIII, do art. 142, respectivamente, em consonância com o §10 do art. 37, todos da Constituição Federal (Anexo I deste Edital).

**VI** – Não ter sido contratado pela Administração direta e indireta do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, antes de decorridos 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior, nos termos do inciso III do art. 9º da Lei Estadual nº 6.901/2014; (Anexo II deste Edital)

**VII** – Não ser cônjuge, companheiro ou possuir grau de parentesco, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, nos termos do art. 15 da Lei Estadual nº 6.901/2014, com Governador, Vice-Governador, Secretários, Subsecretários, Diretores de Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista da Administração Indireta, Deputados Estaduais e Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, bem como, no âmbito desta Universidade, com membros natos, eleitos e suplentes do Conselho Universitário (Anexo III deste Edital);

**VIII** – Estar em dia com as obrigações eleitorais, quando cabível;

**IX** – Estar em dia com o serviço militar obrigatório, para candidatos do sexo masculino.

## **12. DO RECURSO**

**12.1** O candidato poderá, no prazo estabelecido no Item 6, interpor recurso em razão de sua classificação.

**12.2** Do recurso deverá constar, entre outros dados, o nome completo do candidato, o número da inscrição no concurso, telefone (inclusive celular) e endereços físico e eletrônico (e-mail) para contato, assim como a motivação (fundamentação) pela qual compreende que a pontuação objetiva não foi realizada de modo adequado.

**12.3** O recurso deverá ser interposto exclusivamente por meio de formulário eletrônico, constante do sítio eletrônico indicado no item 1 deste Edital.

**12.4** A decisão que acolher ou rejeitar o recurso deverá indicar a nota final obtida pelo somatório dos pontos atribuídos aos títulos e à experiência comprovada, para divulgação no mesmo sítio eletrônico indicado no item 1.

**12.5** Não serão aceitos recursos via postal, via fax, via e-mail ou por qualquer outro meio diferente do indicado no item 12.3, nem apresentados fora do prazo estabelecido no calendário do item 6 deste Edital.

### **13. DA CONVOCAÇÃO**

**13.1** Os candidatos cujas inscrições forem devidamente validadas comporão cadastro de reserva e serão convocados pela ordem de classificação do resultado final do processo seletivo, de acordo com as necessidades identificadas.

**13.2** A convocação dos candidatos será anunciada exclusivamente no sítio eletrônico indicado no item 1 deste Edital e será realizada exclusivamente por meio de envio de e-mail, pela UERJ, ao endereço eletrônico indicado/fornecido, pelo candidato, no formulário eletrônico de inscrição. Não haverá convocação por qualquer outro meio (telefonema, correspondência física, outro site, etc.), salvo o Aviso no próprio sítio eletrônico do processo seletivo e a mensagem eletrônica que será enviada, pela UERJ, ao e-mail fornecido pelo candidato.

**13.3** Os candidatos convocados por e-mail, nos moldes acima, deverão atender às solicitações indicadas na mensagem eletrônica, cabendo-lhes apresentar, seguindo as orientações presentes no corpo do e-mail, a documentação abaixo, devidamente digitalizada, na extensão pdf:

**I** – Carteira de Identidade, caso não envie o RG, o documento enviado deve estar dentro da validade e a data de emissão do RG deve ser informada em declaração de próprio punho;

**II** – CPF (o mesmo utilizado no ato da inscrição);

**III** – Título de Eleitor e comprovante de quitação perante à Justiça Eleitoral que pode ser obtida no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;

**IV** - Certidão de casamento, quando houver mudança de sobrenome;

**V** – PIS, ou PASEP, ou NIT;

**VI** – Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do gênero masculino;

**VII** – Comprovante de naturalização, quando for o caso;

**VIII** – Visto permanente, se estrangeiro;

**IX** – Comprovante de residência atualizado (contas de água, luz, gás, telefone), em seu nome, ou declaração de residência preenchida e assinada;

**X** – Comprovante de vacinação contra a COVID-19 com as duas doses da vacina ou a vacina de dose única;

**XI** – Comprovante de abertura de conta corrente no Banco Bradesco, contendo nome completo, agência e conta corrente (não é admitido conta poupança, nem conta em outro banco que não seja o Bradesco);

**XII** – Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;

**XIII** - Cópia da Consulta de Qualificação Cadastral do Esocial, disponível no site: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial>;

**XIV** – Comprovante de Escolaridade em nível correspondente ao requisito obrigatório da função indicada: Graduação em Engenharia Civil ou Engenharia Elétrica;

**XV** - Carteira do Registro Profissional do Conselho que integra: CREA com situação regularizada, ou seja, é necessário o envio da declaração do conselho informando que o registro está ativo e adimplente, tal declaração pode ser obtida junto ao conselho.

**XVI** – Declaração de não acumulação de cargo, emprego ou função pública, bem como de proventos, exceto nas hipóteses admitidas pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual do Rio de Janeiro, na forma do Anexo I;

**XVII** – Declaração de ciência da vedação do art. 9º, na forma do Anexo II;

**XVIII** – Declaração de que não possui, nos termos do art. 15 da Lei Estadual nº 6.901/2014, grau de parentesco com determinadas autoridades públicas, na forma do Anexo III.

**13.3.1** - Será disponibilizado, aos candidatos classificados e convocados, no e-mail de convocação, através de link, e na área restrita do PROSSIM, formulário para preenchimento de dados e indicação de até 5 (cinco) regiões de preferência para sua atuação, a fim de auxiliar a Administração a aperfeiçoar a distribuição dos **Engenheiros** de modo eficiente no âmbito do Estado do Rio de Janeiro. Tal indicação, todavia, não vinculará a SEEDUC, uma vez que o local de prestação do serviço será determinado nos moldes do item 3.4.

**13.4** No ato da contratação, o candidato deverá firmar Declaração de não Acumulação de Cargo, Emprego ou Função Pública, bem como de proventos exceto nas hipóteses admitidas pela Constituição Federal e Declaração de ciência das vedações estabelecidas pelo art. 37, incisos XVI, XVII e §10; 42, §3º; e 142, §3º, inciso VIII, da Constituição Federal, e do art. 9º, inciso III, da Lei Estadual nº 6.901/2014, conforme modelo nos Anexos I e II deste Edital.

**13.5** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as etapas referentes ao processo de contratação, inclusive os Avisos e as atualizações disponibilizadas no sítio eletrônico indicado no Item 1 deste Edital e as convocações via e-mail.

**13.6** Respeitado o prazo máximo previsto no art. 5º da Lei Estadual nº 6.901/2014, os contratos serão celebrados para atendimento das situações descritas no Item 2 deste Edital.

**13.7** O candidato que for convocado por e-mail e não atender, no prazo fixado, à totalidade das exigências e solicitações ali contidas (dentre outras, a apresentação de todos os documentos indicados no item 13 deste Edital), será desclassificado, sendo convocado o candidato seguinte na lista de classificação.

## 14. DO REGIME CONTRATUAL

**14.1** Em decorrência do processo seletivo simplificado, será realizada contratação por tempo determinado, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e da Lei Estadual nº 6.901/2014, na forma da minuta de Contrato, que faz parte integrante deste Edital (Anexo VII).

**14.1.1** A contratação a que se refere este Item 14 não cria vínculo empregatício ou estatutário, nem gera para o CONTRATADO o direito de ser posteriormente admitido como servidor estadual, nem o direito de ser aproveitado nos órgãos da Administração Direta ou Indireta, nem mesmo Fundação instituída ou mantida pelo Estado.

**14.2** São obrigações da UERJ:

**I** – Depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus o CONTRATADO, em conta aberta em seu nome em instituição financeira contratada pelo Estado;

**II** – Recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas IRPF, deduzidos da retribuição do CONTRATADO;

**III** – Pagar tempestiva e integralmente a remuneração do CONTRATADO.

**14.3** São obrigações do **CONTRATADO**, dentre outras estabelecidas no contrato:

**I** – Desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico, de acordo com o objeto da contratação;

**II** – Estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente;

**III** – Submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho fixados;

**IV** – Aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonada, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;

**V** – Cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes;

**VI** – Exercer sua função na unidade indicada pela SEEDUC ou pela UERJ;

**VII** – Atender à determinação de remoção, por necessidade do serviço, para qualquer unidade integrante da estrutura escolar do Estado do Rio de Janeiro.

**14.4** Dentre outros impedimentos estabelecidas no contrato, ao **CONTRATADO** é vedado:

**I** – Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

**II** – Ser novamente contratado, pela Administração direta e indireta do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, antes de decorridos 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior, conforme inciso III do art. 9º da Lei Estadual nº 6.901/2014.

**14.5** O **CONTRATADO** responde pessoalmente pelo exercício irregular de seus encargos, por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos da legislação penal, administrativa e civil, não excluída ou atenuada essa responsabilidade pela presença ou pelo acompanhamento da execução por servidor

ou empregado público.

**14.6** Para fins disciplinares, aplicam-se aos contratados os deveres e obrigações previstos no Decreto-lei Estadual nº 220/1975, devendo o respectivo procedimento sancionador ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias.

## **15. DO FORO**

**15.1** Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes a este processo seletivo e a contratação deste decorrente.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

**16.2** Os candidatos não eliminados, excedentes às vagas atualmente existentes, serão mantidos em cadastro reserva e poderão ser convocados para contratação em função da disponibilidade de vagas futuras, durante o prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado.

**16.3** Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativas ao procedimento ou à classificação final de candidatos neste Processo Seletivo Simplificado.

**16.4** Integram o presente Edital, para todos os fins legais, os seguintes anexos:

- Anexo I: Declaração de não Acumulação de Cargo, Emprego ou Função Pública, bem como de proventos, exceto nas hipóteses admitidas pela Constituição Federal, e ciência das vedações estabelecidas pelo art. 37, incisos XVI, XVII e §10; 42, §3º; e 142, §3º, VIII, da Constituição Federal;
- Anexo II: Declaração de ciência da vedação do art. 9º inciso III, da Lei estadual nº 6.901/2014;
- Anexo III: Declaração de não parentesco com determinadas autoridades públicas;
- Anexo IV: Termo de Autodeclaração de cota de negro.
- Anexo V: Termo de Autodeclaração de cota de indígena.
- Anexo VI: Formulário de laudo médico de vaga reservada para pessoas com deficiência;
- Anexo VII: Minuta de Contrato.
- Anexo VIII: Tabela de Regionais para atuação dos Engenheiros.

Rio de Janeiro-RJ, 01 de junho de 2022.

Ivan Simões Garcia  
Coordenador Geral



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Simões Garcia, Coordenador Geral do PROJETO ECO/SEEDUC**, em 01/06/2022, às 02:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **33765861** e o código CRC **9DFBC168**.

## ANEXO I

(Declaração de não acumulação de cargo, emprego ou função pública, bem como proventos exceto nas hipóteses admitidas pela Constituição Federal, podendo ser transcrita conforme texto que se segue)

### CANDIDATO DEVE PREENCHER, ASSINAR E ENVIAR NA CONVOCAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo do candidato),  
\_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil),  
\_\_\_\_\_ (profissão), domiciliado na \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ (endereço), \_\_\_\_\_ (Bairro),  
\_\_\_\_\_ (CEP), \_\_\_\_\_ (Cidade), \_\_\_\_\_ (Estado), inscrito(a)  
no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_,  
expedida por \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei, em especial, sob pena das sanções  
penais, previstas no Decreto-lei n. 2.848/1940 (Código Penal, artigos 171 e 299), administrativas (nulidade do  
contrato, dentre outros) e civis (reparação ao erário, entre outros), além das sanções previstas nas normas  
internas da UERJ, que não acumularei, durante a vigência do presente contrato temporário, cargo, emprego ou  
função pública, ou proventos, fora das hipóteses permitidas nos termos dos incisos XVI e XVII, e §10º do art.  
37; §3º do art. 42 e §3º, inciso VIII do art. 142, todos da Constituição Federal, que seguem abaixo transcrito,  
anuindo aos seus termos expressa e irrevogavelmente, sem qualquer reserva ou ressalva:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

§10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.”.

“§ 3º. Aplica-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios o disposto no art. 37, inciso XVI, com prevalência da atividade militar.”.

“§ 3º Os membros das Forças Armadas são denominados militares, aplicando-se-lhes, além das que vierem a ser fixadas em lei, as seguintes disposições: VIII

- aplica-se aos militares o disposto no art. 7º, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX e XXV, e no art. 37, incisos XI, XIII, XIV e XV, bem como, na forma da lei e com prevalência da atividade militar, no art. 37, inciso XVI, alínea "c";”

DECLARO que possuo o seguinte vínculo jurídico com Administração Pública Direta ou Indireta, inclusive suas subsidiárias e sociedades controladas, sem regime de dedicação exclusiva:

Eventual exercício de outro Cargo / Emprego / Função (Vínculo Ativo)

Matrícula	Órgão/Entidade	Cargo	Carga Horária	Data da admissão

Eventual exercício de outro Cargo / Emprego / Função (Vínculo Inativo)

Matrícula	Órgão/Entidade	Cargo	Carga Horária	Data da admissão

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do candidato)

## ANEXO II

(Declaração de ciência da vedação do art. 9º, inciso III, da Lei Estadual nº 6.901/2014, podendo ser transcrita conforme texto que se segue)

**CANDIDATO DEVE PREENCHER, ASSINAR E ENVIAR NA CONVOCAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo do candidato),  
\_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil),  
\_\_\_\_\_ (profissão), domiciliado na \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ (endereço), \_\_\_\_\_ (Bairro),  
\_\_\_\_\_ (CEP), \_\_\_\_\_ (Cidade), \_\_\_\_\_ (Estado), inscrito(a)  
no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_,  
expedida por \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei, em especial, sob pena das sanções  
penais, previstas no Decreto-lei n. 2.848/1940 (Código Penal, artigos 171 e 299), administrativas (nulidade do  
contrato, dentre outros) e civis (reparação ao erário, entre outros), além das sanções previstas nas normas  
internas da UERJ, que estou plenamente ciente da proibição prevista no art. 9º, inciso III, da Lei Estadual nº  
6.901/2014, anuindo aos seus termos expressa e irrevogavelmente, sem qualquer reserva ou ressalva, e que  
não fui contratado(a) com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, que trata da contratação  
por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, por qualquer

entidade da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro no período de 12 (doze) meses que antecede a celebração deste contrato, assim como comprometo-me a não pleitear ou aceitar contratação de igual gênero no prazo de 12 (doze) meses, contado da sua extinção.

Art. 9º, inciso III, da Lei Estadual nº 6.901/2014. Afirma, em razão do disposto acima que não foi contratado(a) com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, que trata da contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, por qualquer entidade da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro no período de 12 (doze) meses que antecede a celebração deste contrato, firmado em ...../...../ ..... , assim como compromete-se a não pleitear ou aceitar contratação de igual gênero no prazo de 12 (doze) meses, contado da sua extinção.

---

(Local e data)

---

(nome e assinatura do candidato)

### ANEXO III

(Declaração de ciência da vedação do art. 15º da Lei Estadual nº 6.901/2014, podendo ser transcrita conforme texto que se segue)

CANDIDATO DEVE PREENCHER, ASSINAR E ENVIAR NA CONVOCAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo do candidato),  
\_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil),  
\_\_\_\_\_ (profissão), \_\_\_\_\_ domiciliado na  
\_\_\_\_\_ (endereço),

\_\_\_\_\_ (Bairro), \_\_\_\_\_ (CEP), \_\_\_\_\_ (Cidade),  
\_\_\_\_\_ (Estado), inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da  
cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as  
penas da lei, em especial, sob pena das sanções penais, previstas no Decreto-lei n. 2.848/1940 (Código Penal, artigos 171 e 299), administrativas (nulidade do contrato, dentre outros) e civis (reparação ao erário, entre outros), além das sanções previstas nas normas internas da UERJ, consoante vedação prevista no art. 15 da Lei Estadual nº 6.901/2014, anuindo aos seus termos expressa e irrevogavelmente, que não sou cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Governador, Vice-Governador, Secretários, Subsecretários, Diretores de Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista da Administração Indireta Fluminense, Deputados Estaduais e Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, bem como, no âmbito desta Universidade, de membros natos, eleitos e suplentes do Conselho Universitário.

---

(Local e data)

---

(nome e assinatura do candidato)

## ANEXO IV

(Termo de Autodeclaração para cota de negro, podendo ser transcrita conforme texto que se segue)

### CANDIDATO DEVE PREENCHER, ASSINAR E ENVIAR NA CONVOCAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo do candidato),  
\_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil),  
\_\_\_\_\_ (profissão), domiciliado na \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ (endereço),  
\_\_\_\_\_ (Bairro), \_\_\_\_\_ (CEP), \_\_\_\_\_ (Cidade),  
\_\_\_\_\_ (Estado), inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da  
cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as  
penas da lei, em especial, sob pena das sanções penais, previstas no Decreto-lei n. 2.848/1940 (Código  
Penal, artigos 171 e 299), administrativas (nulidade do contrato, dentre outros) e civis (reparação ao erário,  
entre outros), além das sanções previstas nas normas internas da UERJ, identificar-me como negro(a).

Informo a seguir o(s) critério(s) atualizado(s) para me autodeclarar negro(a):

- ( ) Características físicas. Especifique: \_\_\_\_\_.
- ( ) Origem familiar/antepassados. Especifique: \_\_\_\_\_.
- ( ) Outros. Especifique: \_\_\_\_\_.

Declaro, ainda, estar ciente de que, após contratado pela UERJ, poderei ser convocado por comissões específicas da Universidade para verificação da afirmação contida na presente declaração.

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do candidato)

## ANEXO V

(Termo de Autodeclaração para cota de indígena, podendo ser transcrita conforme texto que se segue)

### CANDIDATO DEVE PREENCHER, ASSINAR E ENVIAR NA CONVOCAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo do candidato),  
\_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil),  
\_\_\_\_\_ (profissão), domiciliado na \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ (endereço),  
\_\_\_\_\_ (Bairro), \_\_\_\_\_ (CEP), \_\_\_\_\_ (Cidade),  
\_\_\_\_\_ (Estado), inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da  
cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as  
penas da lei, em especial, sob pena das sanções penais, previstas no Decreto-lei n. 2.848/1940 (Código

Penal, artigos 171 e 299), administrativas (nulidade do contrato, dentre outros) e civis (reparação ao erário, entre outros), além das sanções previstas nas normas internas da UERJ, identificar-me como indígena.

Informo a seguir o(s) critério(s) atualizado(s) para me autodeclarar indígena:

- ( ) Etnia ou povo a que pertença. Especifique: \_\_\_\_\_.
- ( ) Características físicas. Especifique: \_\_\_\_\_.
- ( ) Outros. Especifique: \_\_\_\_\_.

Declaro, ainda, estar ciente de que, após contratado pela UERJ, poderei ser convocado por comissões específicas da Universidade para verificação da afirmação contida na presente declaração.

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do candidato)

#### ANEXO VI

(Formulário de laudo médico de vaga reservada para pessoas com deficiência)

<b>FORMULÁRIO PARA LAUDO MÉDICO</b>	
<b>IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE</b>	
Nome Completo:	
CPF:	Cédula de Identidade:
E-mail:	Data de Nascimento:
<b>LAUDO MÉDICO (Preenchimento restrito ao Médico)</b>	
Atesto, para a finalidade de concorrência em vaga reservada para pessoas com deficiência no Processo Seletivo do XXXX da Universidade do Estado do Rio de	

Janeiro, prevista na Lei Estadual 2.298/1994, que o candidato possui a deficiência abaixo assinalada:

Tipo de Deficiência:		Grau de Deficiência:
<input type="checkbox"/> Deficiência Auditiva	Código Internacional de	<input type="checkbox"/> Leve
<input type="checkbox"/> Deficiência Física	Doenças – CID – 10:	<input type="checkbox"/> Moderado
<input type="checkbox"/> Deficiência Intelectual	(Preencher com tantos	<input type="checkbox"/> Grave
<input type="checkbox"/> Deficiência Múltiplas	códigos quanto sejam	
<input type="checkbox"/> Deficiência Visual	necessários):	
<input type="checkbox"/> Outras. Especificar:		

Descrição Clínica Detalhada da Deficiência: Provável Causa da Deficiência (quando for o caso): Área e/ou Funções Afetadas (quando for o caso): Limitações Funcionais:

### **IDENTIFICAÇÃO DO MÉDICO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DESTE LAUDO**

Nome completo:	Especialidade:
Assinatura do médico	Cidade e Data:
	Carimbo e Registro no CRM

### **ATENÇÃO CANDIDATO!**

Apresentar, juntamente com este laudo, os seguintes exames, todos realizados há menos de 3 (três) meses, com relatório médico, para comprovação da deficiência:

- Deficiência Auditiva: exame de audiometria;
- Deficiência Visual: exame oftalmológico;
- Deficiência Física: exames de imagem ou outros que comprovem a deficiência;
- Deficiências múltiplas: exames que comprovem as deficiências, conforme as áreas afetadas;
- Deficiência Intelectual: exames ou outros que comprovem a deficiência.

## ANEXO VII

(Minuta de Contrato)

### MINUTA-PADRÃO

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E O(A) SR(A)\_\_\_\_\_.

A **UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Autarquia Fundacional, constituída na forma da Lei Municipal nº 547, de 4 de dezembro de 1950, conforme Lei Estadual nº 1318 de 10 de junho de 1988 e Decreto nº 6465, de 29 de dezembro de 1982, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 33.540.014/0001-57, estabelecida na Rua São Francisco Xavier, 524, Maracanã, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20550-013, neste ato representada pela Superintendente de Gestão de Pessoas, Sra. CLÁUDIA REBELLO DE MELLO, portadora da Carteira de Identidade nº 07221595-7 e do CPF nº 864.723.997-00 (por delegação do Magnífico Reitor, Mário Sérgio Alves Carneiro, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_), ora denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Sr(a), \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_; estado civil \_\_\_\_\_; profissão \_\_\_\_\_; domiciliado na \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado, em decorrência de processo seletivo simplificado, registrado pelo processo administrativo n.º SEI-260007/032951/2021, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição da República e artigo 77, inciso XI, da Constituição do Estado e na Lei Estadual nº 5.361/2008, que se regerá pelas normas da Lei Estadual nº 6.901/2014 e dos AEDAs 013 e 017/REITORIA/2021, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de Extensionista de Assistência à CONTRATANTE, na forma da Lei Estadual nº 6.901//2014, da Lei Estadual nº 5.361/2008 e dos AEDAs 013 e 017/REITORIA/2021.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2022, iniciando-se a partir da data da convocação do candidato aprovado após a homologação do resultado final do processo seletivo simplificado.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O prazo a que se refere o *caput* desta cláusula poderá ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, observando-se a disciplina do art. 5º da Lei Estadual nº 6.901/2014.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O período do contrato previsto no *caput* deverá ser executado integralmente e sem interrupções, salvo aquelas expressamente previstas em lei e neste contrato, sob pena de ser caracterizada a inadimplência do CONTRATADO, com a consequente extinção do contrato de prestação de serviço.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

A possibilidade de prorrogação, prevista nesta Cláusula, só poderá ser efetivada segundo a conveniência da Administração, a critério exclusivo do CONTRATANTE, inexistindo direito adquirido à prorrogação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus o CONTRATADO, em conta aberta em seu nome em instituição financeira contratada pelo Estado.

II - recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas - IRPF, deduzidos da retribuição do CONTRATADO;

III - expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento do CONTRATADO;

IV - abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função do CONTRATADO;

V - pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada na Cláusula Oitava.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Constituem obrigações do CONTRATADO:

I - desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico, de acordo com o objeto da contratação;

II - estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;

III - submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;

IV - aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonada, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;

V - cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes do CONTRATANTE;

VI - exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;

VII - ser leal ao CONTRATANTE;

VIII - observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;

- IX - cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;
- X - atender, com presteza, ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;
- XI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;
- XII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- XIII - guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;
- XIV - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- XV - ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;
- XVI - tratar com urbanidade as pessoas;
- XVII - representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;
- XVII - em caso de CONTRATADO com deficiência, apresentar declaração médica que indique com precisão a deficiência (e seu enquadramento no art. 5º e no Anexo Único da Lei Estadual nº 2.298/1994) e sua compatibilidade integral com os requisitos e condições do exercício da função específica descritos no Item 10 do Edital (art. 9º da Lei Estadual nº 2.298/1994);

## **CLÁUSULA QUINTA: DAS VEDAÇÕES**

Ao CONTRATADO é vedado:

- I - ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;
- II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;
- III - opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;
- IV - promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;
- V - promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;
- VI - cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;
- VII - atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;
- VIII - receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;
- IX - praticar usura sob qualquer de suas formas;
- X - proceder de forma desidiosa;
- XI - utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;
- XII - exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;
- XIII - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- XIV - participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;
- XV - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato
- XVI - ser novamente contratado, pela Administração direta e indireta do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, antes de decorridos 12 (doze) meses do

encerramento de seu contrato anterior.

### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

A inobservância do disposto nos incisos XIII, XV e XVI desta cláusula importará na nulidade do contrato, sem prejuízo da responsabilização administrativa das autoridades envolvidas e do CONTRATADO.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE**

O CONTRATADO responde pessoalmente pelo exercício irregular de seus encargos, por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos da legislação penal, administrativa e civil, não excluída ou atenuada essa responsabilidade pela presença ou pelo acompanhamento da execução por servidor ou empregado público.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS DO CONTRATADO**

O CONTRATADO terá direito a, conforme o caso:

- I - licença maternidade;
- II - licença paternidade,
- III - férias, quando o período do contrato for superior a 12 (doze) meses, inclusive proporcionais;
- IV - 13º salário, inclusive proporcionais;
- V - adicional de periculosidade, desde que preenchidos os requisitos legais;
- VI - adicional de insalubridade, desde que preenchidos os requisitos legais;
- VII - remuneração não inferior ao piso regional fixado em Lei Estadual, de acordo com a respectiva categoria.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Em caso de faltas do CONTRATADO:

- I - por até três dias por motivo de doença, estas serão abonadas mediante comprovação por atestado médico, desde que apresentado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do primeiro dia de afastamento;
- II - sendo estas superiores a três dias e inferiores ou iguais a 15 dias, o abono dependerá de laudo positivo da Perícia Médica do Estado;
- III - Não serão abonadas, por motivo de saúde, mais do que 15 (quinze) faltas por ano de execução do contrato.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Após a vigência de 12 (doze) meses do presente contrato, o CONTRATADO terá direito a afastar-se do trabalho, em decorrência de férias, por 30 (trinta) dias consecutivos, sem prejuízo de sua retribuição, a partir de data ajustada entre as partes, atendida a conveniência da Administração Pública, e do direito a férias proporcionais em caso de extinção do contrato antes de completar qualquer período aquisitivo de 12 (doze) meses.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

A rejeição de pedido de férias regularmente formulado pelo CONTRATADO só será possível em casos excepcionálíssimos, assim reconhecidos pelo titular do órgão a que o mesmo estiver vinculado, mediante motivação expressa e específica para o caso concreto, indicando-se pormenorizadamente as tarefas e funções que não podem ser reduzidas ou suspensas naquele período específico.

#### **PARÁGRAFO QUARTO:**

Ainda que configurada a estrita e inadiável necessidade do serviço a justificar a rejeição do pedido de férias formulado pelo CONTRATADO, a concessão de tal afastamento deverá ser tão somente postergada para período futuro, ainda no prazo de vigência do contrato, indicando-se expressamente a previsão das datas de início e término do período de férias então adiadas, de modo a evitar a necessidade de indenização pecuniária de período não gozado de férias.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA REMUNERAÇÃO**

A remuneração bruta total do CONTRATADO será de R\$ 7.272,00 (sete mil, duzentos e setenta e dois reais) por mês.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

As vantagens e benefícios previstos em legislação específica da categoria funcional ou de cargo análogo na estrutura estadual não repercutirão sobre a remuneração do CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O CONTRATADO executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, ficando subordinado às determinações do CONTRATANTE quanto à forma de exercício de suas funções e horário, observadas as normas legais vigentes.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O CONTRATADO se obriga a exercer sua função na unidade indicada pelo CONTRATANTE.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O CONTRATADO, por necessidade do serviço, poderá ser removido para qualquer unidade integrante da estrutura da CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem, solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores indicados pelo CONTRATANTE, juntamente com a unidade em que o CONTRATADO estiver prestando o serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato será extinto, sem indenização ao CONTRATADO, quando verificada uma das seguintes hipóteses:

I - término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se dão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;

II - por conveniência motivada da Administração Pública contratante;

III - pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, apurada em regular processo administrativo;

IV - no caso de ser ultimado, com nomeação de candidatos, o concurso público com vistas ao provimento de vagas correspondentes às funções desempenhadas pelos servidores contratados com base na Lei nº

6.901/2014;

V - pela extinção da situação ou conclusão do objeto, nas hipóteses previstas no inciso VIII do §1º do art. 2º, da Lei nº 6.901/2014 e §4º do art. 8º, da Lei nº 5.361/2008

VI - nas hipóteses de o contratado:

a) ser convocado para serviço militar obrigatório, quando houver incompatibilidade de horário;

b) assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço.

VII - se o contratado faltar ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de 12 meses, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença do contratado, cônjuge, ascendentes ou descendentes diretos, desde que devidamente comprovada;

VIII - afastamento por motivo de doença do contratado por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos, e por doença do cônjuge, ascendentes ou descendentes diretos por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos;

IX - por vontade de ambas as partes;

X - por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discricção, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidos em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade do CONTRATADO.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Na hipótese do inciso V, do caput desta cláusula, a substituição do CONTRATADO por servidor efetivo investido em cargo que abarque as funções objeto do presente contrato pode decorrer por qualquer forma de provimento, seja originário ou derivado.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Na hipótese prevista no inciso II, do caput desta cláusula, o contratado fará jus à indenização correspondente a 1 (uma) vez o valor da remuneração mensal fixada no contrato, assim como ao pagamento do 13º salário e férias proporcionais.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização ao CONTRATADO, em razão de:

a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;

b) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata; ou

c) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

#### **PARÁGRAFO QUARTO:**

A declaração de rescisão deste contrato, em todos os casos em que ela é admitida, será sempre feita independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Estado, no sítio eletrônico da UERJ ou em suas mídias sociais.

#### **PARÁGRAFO QUINTO:**

No ajuste final de contas, dos valores eventualmente devidos ao CONTRATADO, o *CONTRATANTE*,

como lhe incumbe, procederá aos descontos previstos na legislação específica, na forma estabelecida em suas disposições.

#### **PARÁGRAFO SEXTO:**

O CONTRATADO só poderá rescindir ou interromper a prestação de serviços por conta de infração contratual ou legal do CONTRATANTE mediante propositura de ação judicial, devendo manter o cumprimento integral de suas obrigações legais e contratuais até expresso pronunciamento judicial que suspenda ou extinga a exigibilidade das mesmas.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO:**

Quando a rescisão unilateral do contrato se der por falta imputável ao contratado, deverá ser realizada sindicância, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a fim de assegurar o direito ao contraditório e à ampla defesa acerca dos fatos controvertidos e relevantes para a extinção do contrato por culpa do contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor estadual e nem o de ser aproveitado nos órgãos da Administração Direta ou Indireta ou, ainda, Fundação instituída ou mantida pelo Estado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DECLARAÇÕES**

O CONTRATADO firma, neste ato, as seguintes declarações, que fazem parte integrantes do presente contrato:

I - de não Acumulação de Cargo ou Função Pública, exceto nas Hipóteses Admitidas pela Constituição Federal, e de ciência das vedações estabelecidas pelo art. 37, incisos XVI, XVII e §10; 42, §3º e 142, §3º, VIII da Constituição Federal;

II - de ciência da vedação do art. 9º, inciso III, da Lei Estadual nº 6.901/2014;

III - de ciência da vedação contida no art. 15 da Lei Estadual nº 6.901/2014;

IV - da condição autodeclarada pela qual concorreu, se for o caso, em eventual e determinada cota (negro, indígena ou pessoa com deficiência);

V - da experiência profissional autodeclarada, se for o caso, por meio da qual justificou o título apontado no currículo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES**

Para fins disciplinares, aplicam-se ao CONTRATADO, nos termos da Lei nº 6.901/2014, as obrigações e os deveres previstos no Decreto-Lei Estadual nº 220/1975.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

Quando instaurado, o procedimento sancionador deverá ser concluído no prazo de trinta dias, conforme determinação do art. 10 da Lei nº 6.901/2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE.**

A superveniência de decisão judicial que eventualmente anule a presente contratação, em especial a declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 6.901/2014, não assegurará qualquer direito de reparação ao CONTRATADO, o qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES**

O CONTRATADO será notificado dos atos do CONTRATANTE, por qualquer uma das seguintes formas:

I - por publicação no Diário Oficial do Estado;

II - por via postal, mediante comunicação registrada e endereçada ao CONTRATADO, com aviso de recebimento (A.R.);

III - pela ciência, no processo, em razão de comparecimento espontâneo ou a chamado do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total estimado de R\$ XXXXXX (XXXXXX), consistente no provável somatório de todas as parcelas a serem pagas ao CONTRATADO durante o prazo previsto na Cláusula Segunda.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

Programa de Trabalho: XXXXXXXXXXXXX

Pessoal e encargos sociais: XXXXXXXXXXX

Natureza das Despesas: XXXX

Fonte de Recurso: XXXXXXXX

Nota de Empenho: XXXXXXXX

## **PARÁGRAFO ÚNICO:**

As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO E DO CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ou no sítio eletrônico da UERJ, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

## **PARÁGRAFO ÚNICO:**

O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, as partes, o objeto, o prazo, o valor e o número de empenho.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do

presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias e 11 (onze) laudas de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**(UERJ) CONTRATANTE**

**CONTRATADO**

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

**ANEXO VIII**

Tabela de Regionais para atuação dos Engenheiros

<b>REGIONAL</b>	<b>MUNICÍPIOS ATENDIDOS</b>
	ARARUAMA
	ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
	ARRAIAL DO CABO
	CABO FRIO

BAIXADAS LITORÂNEAS	IGUABA GRANDE
	MARICÁ
	NITERÓI
	RIO BONITO
	SÃO PEDRO DA ALDEIA
	SAQUAREMA
CENTRO SUL	BARRA DO PIRAÍ
	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
	MENDES
	MIGUEL PEREIRA
	PARACAMBI
	PARAÍBA DO SUL
	PATY DO ALFERES
	RIO DAS FLORES
	VALENÇA
	VASSOURAS
METROPOLITANA I	JAPERI
	NOVA IGUAÇU
	QUEIMADOS
	ITABORAÍ

METROPOLITANA II	SÃO GONÇALO
	TANGUÁ
METROPOLITANA III	RIO DE JANEIRO
METROPOLITANA IV	ITAGUAÍ
	RIO DE JANEIRO
	SEROPÉDICA
METROPOLITANA V	DUQUE DE CAXIAS
METROPOLITANA VI	RIO DE JANEIRO
METROPOLITANA VII	BELFORD ROXO
	MESQUITA
	NILÓPOLIS
	SÃO JOÃO DE MERITI
NOROESTE FLUMINENSE	APERIBÉ
	BOM JESUS DO ITABAPOANA
	CAMBUCÍ
	ITALVA
	ITAOCARA
	ITAPERUNA
	LAJE DO MURIAÉ
	MIRACEMA

	NATIVIDADE
	PORCIÚNCULA
	SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
	SÃO JOSÉ DE UBÁ
	VARRE-SAI
NORTE FLUMINENSE	CAMPOS DOS GOYTACAZES
	CARAPEBUS
	CARDOSO MOREIRA
	CONCEIÇÃO DE MACABU
	MACAÉ
	QUISSAMÃ
	RIO DAS OSTRAS
	SÃO FIDÉLIS
	SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
	SÃO JOÃO DA BARRA
	AREAL
	COMENDADOR LEVY GASPARIAN
	GUAPIMIRIM
	MAGÉ

SERRANA I	PETRÓPOLIS
	SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
	SAPUCAIA
	TERESÓPOLIS
	TRÊS RIOS
SERRANA II	BOM JARDIM
	CACHOEIRAS DE MACACU
	CANTAGALO
	CARMO
	CASIMIRO DE ABREU
	CORDEIRO
	DUAS BARRAS
	MACUCO
	NOVA FRIBURGO
	SANTA MARIA MADALENA
	SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
	SILVA JARDIM
	SUMIDOURO
	TRAJANO DE MORAES
	ANGRA DOS REIS

SUL FLUMINENSE

BARRA MANSA

ITATIAIA

MANGARATIBA

PARATY

PINHEIRAL

PIRAÍ

PORTO REAL

QUATIS

RESENDE

RIO CLARO

VOLTA REDONDA